

## **DECRETO Nº 526, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

Institui o Programa “Sorriso: Cidade Inteligente, Humana e Sustentável - Smart City ” e cria o Conselho Municipal de Cidade Inteligente - CMCI, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o inciso V, do art. 23 da Constituição Federal de 1988, que determina competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

**Considerando** que em 2015, a Organizações das Nações Unidas - ONU estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, onde o Brasil assumiu o compromisso de implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

**Considerando** que em dezembro de 2020, o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, lançou a "Carta Brasileira para Cidades Inteligentes", que tem como objetivo a construção de uma "estratégia nacional para cidades inteligentes", passo fundamental para que o país avance em direção ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade e redução de desigualdades;

**Considerando** que os governos locais, coordenados com os outros níveis de governo e com a sociedade civil, devem fazer a transformação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em uma realidade local;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 285, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 504, de 19 de abril de 2021, que institui o programa “Ouvidoria Itinerante” com o objetivo de aproximar a Prefeitura de Sorriso aos cidadãos, promovendo uma integração entre o Poder Executivo e a comunidade;

**Considerando** a necessidade de realização de estudos para diagnóstico preliminar da realidade de Sorriso, para a sua futura transformação em Cidade Inteligente, Humana e Sustentável - Smart City;

**Considerando** a necessidade de fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de

consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Sorriso: Cidade Inteligente, Humana e Sustentável - Smart City”, no âmbito da Administração Municipal de Sorriso, com a finalidade de promover a cooperação no conhecimento e inovação, por meio de planos, projetos e ações integradas para o desenvolvimento de soluções urbanas inovadoras, nas áreas de sustentabilidade, segurança pública, mobilidade urbana, turismo, saúde, educação, entre outras.

**Art. 2º** Entende-se por Cidade Inteligente, Humana e Sustentável:

I - Inteligente: utiliza informações e conhecimento aliados a inovação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para qualificar os processos de planejamento, implementação e avaliação das políticas públicas, aprimorando a governança municipal e fornecendo um atendimento mais efetivo às demandas sociais, econômicas e ambientais;

II - Humana: prioriza o desenvolvimento de ações com foco na qualidade de vida dos cidadãos, sempre considerando os valores culturais, étnicos, raciais, religiosos e sociais, promovendo processos cada vez mais participativos e transparentes na produção das políticas públicas locais e acesso democrático à cidade;

III - Sustentável: implementa políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030, provendo um desenvolvimento capaz de atender às necessidades da geração atual sem prejudicar a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades (ONU, 1987).

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Cidade Inteligente: espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos;

II - Iniciativa de Cidade Inteligente: todas as ações que visam transformar o ambiente urbano, desenvolvidas por meio de processo de cocriação com a população, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos definidos neste Decreto;

III - Plano de Cidade Inteligente: instrumento que estabelece, com base em processo participativo permanente de planejamento e viabilidade socioeconômica e financeira, as diretrizes, objetivos e ações para o desenvolvimento de cidade inteligente;

IV - Cocriação: processo em que todas as partes interessadas, especialmente os cidadãos, tenham espaços iguais garantidos para exposição, discussão e seleção de ideias e tomada de decisões, objetivando soluções para os problemas urbanos.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Programa Sorriso: Cidade Inteligente, Humana e Sustentável - Smart City, deverá ser regido pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - participação social e exercício da cidadania;
- III - cocriação e troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade;
- IV - inclusão socioeconômica;
- V - privacidade dos cidadãos e segurança dos dados;
- VI - inovação na prestação dos serviços;
- VII - tecnologia como mediadora para o alcance do bem-estar da população e melhoria dos serviços públicos;
- VIII - economia e desenvolvimento baseados no conhecimento;
- IX - transparência na prestação dos serviços;
- X - eficiência, efetividade, eficácia e economicidade na prestação de serviços;
- XI - avaliação e aprimoramento permanente de ações de cidades inteligentes;
- XII - planejamento das iniciativas;
- XIII - integração de políticas públicas e serviços;
- XIV - integração entre órgãos e entidades;
- XV - compromisso com a melhoria da qualidade da educação e elevação da escolaridade;
- XVI - educação e capacitação continuada da sociedade;
- XVII - incentivo a diversidade de ideias e criatividade;
- XVIII - sustentabilidade ambiental.

**Art. 5º** O desenvolvimento de iniciativas de cidades inteligentes deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - utilização de tecnologia para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;
- II - desenvolvimento de serviços e soluções baseadas na economia do conhecimento e Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais, com foco na prevenção de eventos críticos e desastres;
- IV - integração de bancos de dados do Poder Público mediante o uso de padrões de interoperabilidade;
- V - incentivo à digitalização de serviços e processos;
- VI - compartilhamento de dados e informações entre entes federativos;

VII - priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre Municípios e outros entes federativos;

VIII - estímulo ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e à inovação;

IX - promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade;

X - utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de cidades inteligentes;

XI - transparência e publicidade de dados e informações, sem prejuízo à privacidade da população e à segurança dos dados;

XII - planejamento orçamentário e financeiro compatível à sustentabilidade dos investimentos;

XIII - compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

XIV - implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

XV - educação digital da população;

XVI - qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital e tecnologias da quarta revolução industrial;

XVII - incentivo à indústria criativa;

XVIII - promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da inovação;

XIX - parcerias com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, para o desenvolvimento de atividades de extensão, inclusive para formação continuada dos professores da educação básica, da qualificação da força de trabalho e da população em geral, sintonizadas com as necessidades da economia local;

XX - gestão orientada à sustentabilidade ambiental; e

XXI - planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

§ 1º Na prevenção dos eventos de que trata o inciso III deste artigo, as iniciativas deverão prever a promoção de respostas eficazes em casos de desastres, acidentes ou situações de calamidade no Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.697, de 14 de março de 2017.

§ 2º A observância da privacidade e da segurança de que trata o inciso XI deverá levar em consideração a necessária garantia da proteção dos dados pessoais e o uso das melhores práticas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 6º** As ações do Programa possuem os seguintes objetivos:

I - Integrar as soluções tecnológicas inteligentes e informações geradas promovendo benefícios ambientais, sociais e econômicos em favor da melhoria da qualidade de vida do cidadão e da cidade;

II - Oferecer aos cidadãos a possibilidade de se integrarem social e economicamente, usufruindo das facilidades oferecidas pelas tecnologias na cidade, como direito de cidadania;

III - Desenvolver políticas de inclusão digital, criando condições que facilitem o acesso e a capacitação à tecnologia, principalmente nos segmentos mais vulneráveis da sociedade;

IV - Utilizar tecnologias abertas que façam a integração de grande parte das tecnologias e dados coletados para facilitar a gestão operacional da cidade e permitir a geração de sistemas de informações gerenciais para tomada de decisão e elaboração de políticas públicas eficazes;

V - Ampliar a participação dos cidadãos na tomada de decisões, despertando o sentimento de pertencimento, empregando princípios de governança participativa, sistemas de ouvidoria fomentando o engajamento nas discussões dos projetos da cidade;

VI - Apoiar à criação de espaços coletivos para ao uso de tecnologias abertas e colaborativas;

VII - Viabilizar a universalidade e melhoria dos serviços através:

a) da ocupação inteligente dos espaços humanos;

b) da correta destinação dos resíduos por meio de variadas possibilidades (geração de energia, reciclagem, logística reversa etc.);

c) de construções inteligentes que economizem e gerem energia por meio de fontes de energia alternativa (sistema fotovoltaicos, energia eólica etc.);

VIII - Priorizar o transporte coletivo, ao invés do automóvel;

IX - Realizar a estruturação da cidade para permitir o uso da bicicleta e outros, como transporte alternativo;

X - Implementar, com o amparo e infraestrutura dos segmentos competentes, as políticas de inclusão digital;

XI - Executar ações para o estímulo à economia criativa, bons sistemas de gestão da saúde e educação.

**Parágrafo único.** Promover parcerias, entre o Poder Público Municipal, os setores organizados da sociedade, as entidades privadas e instituições de ensino, visando o alcance das ações previstas nos princípios, diretrizes e objetivos deste Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE INTELIGENTE - CMCI**

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal de Cidade Inteligente - CMCI, órgão superior de consulta, de natureza consultiva e propositiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo a fiscalização da implantação do Programa Sorriso: Cidade Inteligente, Humana e Sustentável - Smart City, cabendo-lhe:

I - Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

II - Promover estudos preliminares, necessários a elaboração do Planejamento Estratégico de Cidade Inteligente;

III - Definir as ações, as metas e as prioridades específicas do Planejamento Estratégico de Cidade Inteligente;

IV - Monitorar e acompanhar as ações para a consecução das ações previstas no Planejamento Estratégico de Cidade Inteligente;

V - Apreciar e manifestar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

VI - Organizar e realizar debates, fóruns, seminários, etc., visando promover a difusão e disseminação do conhecimento;

VII - Aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de integrar os institutos ou universidades com a sociedade;

VIII - indicar, de ofício, ao Executivo, questões específicas que requeiram tratamento planejado;

IX - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação.

**Art. 8º** Conselho Municipal de Cidade Inteligente – CMCI, presidido pelo Prefeito Municipal, será composto da seguinte forma:

I - Pelos secretários municipais:

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretário Municipal de Assistência Social;
- d) Secretário Municipal de Cidade;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- g) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Secretário Municipal de Fazenda;
- i) Secretário Municipal de Governo;
- j) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- k) Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;
- l) Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- m) Secretário Municipal de Transporte;
- n) Controlador Geral do Município;
- o) Procurador Geral do Município.

II - Por representantes das entidades abaixo discriminados:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial - ACES;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL;
- c) 01 (um) representante da ASSENART'S;
- d) 01 (um) representante da Representante da Indústria de Aves;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA Sorriso;
- f) 01 (um) representante da Representante de Associação de Bairros;

- g) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sorriso;
- h) 01 (um) representante da do Sindicato da Indústria Madeireira;
- i) 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Feijão Irrigado - APROFIR;
- j) 01 (um) representante do segmento de suínos;
- k) 01 (um) representante do Instituto Mato-grossense de Algodão - IMA;
- l) 01 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;
- m) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- n) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
- o) 01 (um) representante da Universidade Paulista - UNIP;
- p) 01 (um) representante da Faculdade Fasipe Sorriso - FASIPE;
- q) 01 (um) representante da Universidade de Cuiabá - UNIC;
- r) 01 (um) representante da Associação dos Loteadores;
- s) 01 (um) representante da Associação da Construção Civil;
- t) 01 (um) representante de Organização Não Governamental, devidamente constituída e com atuação na área de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- u) 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA;
- v) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

§ 1º Será indicado, para cada membro titular, um suplente.

§ 2º A critério da Diretoria do Conselho, poderão ser convidadas outras entidades já existentes, ou que vier a se instalar no município de Sorriso, para compor o Conselho Municipal de Cidade Inteligente – CMCI.

§ 3º As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação oficial da entidade, sob pena da exclusão.

**Art. 9º** O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, por uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 4º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

§ 5º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cidade Inteligente – CMCI, terão 60 (sessenta) dias para editar seu Regimento Interno.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cidade Inteligente – CMCI, na primeira reunião ordinária, elegerá dentre seus membros um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais conjuntamente com o Presidente, comporão a Diretoria do Conselho.

**Parágrafo único.** Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, Câmaras Temáticas, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

**Art. 11.** Os trabalhos do Conselho Municipal de Cidade Inteligente – CMCI, serão divididos em 10 (dez) Câmaras Temáticas interligadas entre si, divididas em:

- I - Cidadania;
- II - Sustentabilidade;
- III - Educação;
- IV - Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Desenvolvimento Rural;
- VI - Saúde;
- VII - Segurança;
- VIII - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- XI – Turismo, Cultura e Esporte;
- X - Urbanismo, Mobilidade Urbana e Infraestrutura.

§ 1º As Câmaras Temáticas deverão ser formadas em até 30 (trinta) dias após a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Cidade Inteligente – CMCI.

§ 2º Um membro do Conselho poderá participar de mais de uma Câmara Temática.

§ 3º As Câmaras Temáticas representam um plano de governo contínuo, a ser desenvolvido até 2030, no município.

**Art. 12.** As Câmaras Temáticas deverão, em cada área de atuação, promover a revisão das leis e regulamentos específicos existentes no município, referente as áreas relacionadas à tecnologia da informação, resíduos sólidos, de mobilidade urbana, educação, indústria e negócios, meio ambiente, turismo sustentável, de desenvolvimento urbano integrado e energia.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2021.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração